

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMIAIRA MUNICIPAL DE ARRATAL DO CABO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

005/2023

PROMOVENTE

DATA

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

22/11/2023

ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA SOBRE DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS E JUROS APLICADOS EM DECORRÊNCIA DA NÃO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE: » Comissão de Justiça e Redação /// » Comissão de Pinanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Melo Ambiente » Comissão de Obras, Turtsmo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais » Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social » Comissão de Direitos Humanos /// SIECRET/ARIA Encantinhada

(900) // //

Officia N.º





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 070 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do §1° do Artigo 1° da Lei Complementar 015 de 03 de abril de 2023.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **Pedro Reis Cajueiro**MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA SOBRE DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS E JUROS APLICADOS EM DECORRÊNCIA DA NÃO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - O §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 015 de 03 de abril de 2023 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. $1^{\circ} - (...)$

§1º O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiarse da anistia de que trata o caput deverá formalizar requerimento e assinar o Termo de Parcelamento, na Secretaria Municipal de Administração Tributária, no período de 10 de maio de 2023 até 10 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo, mediante a discricionariedade, conveniência e oportunidade."

Artigo. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2023.

Arraial do Cabo, 21 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO **FELIX DOS** SANTOS:0371850371

Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito